



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

## Licença de Instalação

### Nº. 029/2024 - SEMA

O Secretário de Estado do Meio Ambiente no uso das atribuições que lhe são conferidas expede a presente **Licença de Instalação**, que autoriza a:

INTERESSADO: <b>MINERAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.</b>	
CNPJ/CPF: 02.761.715/0004-35	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
CÓDIGO/ATIVIDADE: <b>2103/ CENTRO DE TRIAGEM, REABILITAÇÃO E REINTRODUÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES – CETRAS (RESOLUÇÃO COEMA Nº 062/2024)</b>	
PORTE: PEQUENO	POT. POLUIDOR DEGRADADOR: ALTO
ENDEREÇO DA EMPRESA: <b>RODOVIA BR – 156, 3100, SETOR E – FM, CEP: 68980-000, OIAPOQUE/AP</b>	
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: <b>RODOVIA BR – 156, 3100, SETOR E – FM, CEP: 68980-000, OIAPOQUE/AP</b>	
COORDENADAS: <b>Latitude: 03°50'18,21" N e Longitude: 51°49,2,63" O</b>	

Descrição da atividade: **Instalação do Centro de Triagem, Reabilitação e Reintrodução de Animais Silvestres – CETRAS, da empresa Mineral Engenharia e Meio Ambiente LTDA., localizado no município de Oiapoque/AP.**

Esta atividade está em conformidade com a Lei Federal Nº. 140/2011; Lei Complementar N.º 0005/94 e suas alterações, Decreto Estadual N.º 3.009/98 e as Resoluções do CONAMA e COEMA/AP, com as condições de validade constantes no verso desta como parte integrante da mesma.

Esta **Licença de Instalação** tem validade de **05 anos**, a contar de sua assinatura, conforme **Processo nº. 0037.0285.2002.0487/2020**, observadas às condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritas são partes integrantes da mesma.



Cód. verificador: 354266346. Cód. CRC: 840FA05  
Documento assinado eletronicamente por **TAISA MARA MORAIS MENDONÇA** em 17/12/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



nº



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**CONDIÇÕES E VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**Nº 029/2024 - SEMA**

**1 – CONDICIONANTES GERAIS:**

1.1 – O recebimento da presente Licença de Instalação deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em periódico local e meio digital oficial, conforme preconiza a Lei Complementar Estadual Nº. 005/94. A comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada nesta Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da data de expedição desta licença;

1.2 – O empreendedor deverá requerer a renovação da presente licença no período de **120 (cento e vinte) dias** antes da expiração da mesma;

1.3 – Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizadas se precedidas de anuência da SEMA;

1.4 – O empreendedor deverá confeccionar e fixar placa informativa do licenciamento conforme modelo apresentado pela SEMA, devendo comprovar o cumprimento desta condicionante mediante registro fotográfico no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data de expedição desta Licença;

1.5 – O Empreendedor deverá requerer e pagar a Taxa Anual de Renovação de Licenciamento/Taxa de Controle Ambiental enquanto perdurar a validade da licença. O vencimento para o pagamento da “Taxa” obedecerá à proporcionalidade do mês que foi expedida a licença (aniversário da licença), nos termos do § 1º do art. 12-A da Lei Complementar Nº 005/1994 e art. 3º da Resolução COEMA nº 059/2023. A comprovação do atendimento desta condicionante (cópia do boleto e do comprovante de pagamento) deverá ser protocolada nesta SEMA, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de vencimento para o pagamento da taxa.

1.6 – A SEMA, mediante decisão motivada e embasada, poderá modificar prazos das condicionantes, assim como medidas de controle das mesmas, podendo suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde animal ou humana;

1.7 – Esta licença deverá ser fixada em local visível no empreendimento.

**2 – CONDICIONANTES ESPECÍFICAS**

2.1 – A empresa deverá apresentar Relatório Anual de Gestão, contendo: Dados da Empresa (Nome, Nº do Processo, CNPJ, Nº da última LI); Descrição sucinta do empreendimento; Ações de Gestão Ambiental (efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas), Sanitária e de Segurança.

Prazo: Fevereiro de todos os anos.



Cód. verificador: 354266346. Cód. CRC: 840FA05  
Documento assinado eletronicamente por **TAISA MARA MORAIS MENDONÇA** em 17/12/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



nº



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONDIÇÕES E VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 029/2024 – SEMA

2.2 - O empreendedor deverá comunicar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA caso encontre vestígios arqueológicos que por ventura possam ser encontrados, devendo a instalação ser paralisada imediatamente.

2.3 – Apresentar Relatório de Gerenciamento de Resíduos de acordo com o Termo de Referência disponibilizado pela SEMA/AP.

Prazo: semestral, a contar da data de início das obras;

2.4 – O interessado deverá realizar análise de qualidade de água do ponto de captação a título de *background* e apresentar relatório contendo ART do responsável técnico pela elaboração e laudo emitido por laboratório credenciado considerando os seguintes parâmetros: Temperatura, pH, Turbidez, Cor Aparente, Sólidos Dissolvidos Totais – SDT, Cloro Residual Livre, Amônia, Nitrato, Nitrito, Coliformes Termotolerantes, Sulfeto de Hidrogênio, Surfactantes e Hidrocarbonetos Totais de Petróleo (TPH) ou BTEX (Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xilenos).

Prazo: 30 dias.

2.5 - O interessado deverá realizar Monitoramento das Águas Subterrâneas **quadrimestralmente**, devendo apresentar o Relatório consolidado anualmente a esta SEMA, com as seguintes informações: Identificação do empreendimento; Objetivos; Metodologia de coleta e armazenamento das amostras; Descrição dos pontos de monitoramento e Análises físico – químicas contemplando os parâmetros: Temperatura, pH, Turbidez, Cor Aparente, Sólidos Dissolvidos Totais – SDT, Cloro Residual Livre, Amônia, Nitrato, Nitrito, Coliformes Termotolerantes, Sulfeto de Hidrogênio, Surfactantes e Hidrocarbonetos Totais de Petróleo (TPH) ou BTEX (Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xilenos); ART do responsável técnico pela elaboração do relatório; cópia da licença ambiental vigente; Laudos das Análises físico – químicas realizada por laboratório certificado.

Prazo: abril, agosto e dezembro de cada ano, sendo o primeiro em abril de 2025.

2.6 – Apresentar Autorização de Instalação de Fauna – AI emitida via Sistema Nacional de Gestão de Fauna Silvestre – SISFAUNA.

Prazo: 30 dias após a emissão do título pelo setor responsável.

2.7 – Apresentar Portaria de Outorga ou título equivalente emitido para o ponto de captação de recurso hídrico existente no empreendimento.

Prazo: 30 dias após a emissão do título pelo setor responsável.



Cód. verificador: 354266346. Cód. CRC: 840FA05  
Documento assinado eletronicamente por **TAISA MARA MORAIS MENDONÇA** em 17/12/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



nº



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**CONDIÇÕES E VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**Nº 029/2024 – SEMA**

2.8 – A interessada deverá apresentar Relatório Final de Instalação do Empreendimento, contendo: - Dados da Empresa: Nome, Nº do Processo, CNPJ, Nº da última LI; - Descrição sucinta do empreendimento e informações sobre a empresa que executou a obra e os serviços e/ou obras executadas no período. - Ações de Gestão Ambiental referentes aos efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas, sanitária e de segurança.

Prazo: dezembro de cada ano.

2.10 – Após a instalação da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, o interessado deverá realizar monitoramento da sua eficiência devendo apresentar relatório de análise em dois pontos, sendo um na entrada e outro na saída da ETE. O referido relatório deverá conter: Identificação do empreendimento; Objetivos; Metodologia de coleta e armazenamento das amostras; Descrição dos pontos de monitoramento e Análises físico – químicas contemplando os parâmetros: Temperatura, pH, Materiais Sedimentáveis, Materiais Flutuantes, Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO e Óleos e Graxas – OG.

Prazo: 30 dias após a instalação da ETE.

2.11 – Apresentar descrição da estrutura de captação, separação e tratamento da água contaminada por óleo oriunda da limpeza dos animais.

Prazo: 30 dias.

2.12 – Apresentar Projeto de formação continuada acerca das atividades que se realizarão no empreendimento, constando parcerias com entidades locais (públicas e/ou privadas) de pesquisa, fomento e/ou conservação.

Prazo: 60 dias.

2.13 – Realizar contratação de profissionais da região amazônica com conhecimento e/ou experiência em espécies do bioma amazônico, devendo estes ocupar 60% da equipe técnica principal, e ainda a execução de um programa de formação continuada para o público local, com o objetivo de fomentar o conhecimento em manejo de fauna silvestre e/ou marinha.

Prazo: 60 dias.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**CONDIÇÕES E VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**Nº 029/2024 – SEMA**

2.14 – Estabelecer Programa de Fomento à pesquisa na costa oceânica do Amapá, apresentando-se parcerias com instituições locais de pesquisa, projetos e cronograma executivo correspondente.

Prazo: 60 dias.

2.15 – Apresentar Plano de Fuga para os animais silvestres e/ou marinhos contendo os procedimentos e normas de segurança estabelecidos conforme grupo taxonômico, principalmente quanto a Avifauna.

Prazo: 60 dias.

**3 – OBSERVAÇÕES**

3.1 – O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará a suspensão ou cancelamento de sua Licença em conformidade com Art. 19 da Resolução 237/1997, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

3.2 – A empresa é responsável por qualquer acidente que possa de alguma maneira causar impacto ao meio ambiente e deverá informar, imediatamente, a SEMA. No caso de ocorrência, deve tomar todas as medidas necessárias para minimizá-los, bem como enviar um relato sucinto num prazo máximo de 07 dias após o acidente, incluindo: Levantamento das causas; Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental; Órgãos e entidades acionados; Providências tomadas; Medidas de recuperação da área atingida; Destino final dos resíduos gerados.

3.3 – Esta licença não dispensa, não substitui a anuência e/ou dispensa de quaisquer outras licenças e/ou manifestação de órgãos da esfera federal (incluindo IPHAN), estadual e municipal, quando necessários. Cabe ressaltar que a licença emitida pela SEMA/AP certifica somente a regularidade ambiental do empreendimento.

3.4 – A empresa fica obrigada a respeitar a periodicidade de entrega de quaisquer relatórios aqui estipulados, mesmo durante o processo de renovação da referida licença.

3.5 – Recomenda-se que para a instalação do empreendimento a interessada contrate a mão de obra local.

3.6 – O empreendedor deverá utilizar os materiais de uso imediato na construção civil de áreas devidamente licenciadas (ex. saibro, areia, brita e etc.), aplicando-se também esta orientação aos recursos de origem florestal.



Cód. verificador: 354266346. Cód. CRC: 840FA05  
Documento assinado eletronicamente por **TAISA MARA MORAIS MENDONÇA** em 17/12/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



nº